



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00080/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA de 20/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 7439/7478, publicado no "DOC" de 20/03/2015, no **Processo nº 811887 - REPRESENTAÇÃO** referente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO**, referente ao exercício de 2009, determinou a aplicação da multa ao Sr(a). **CAIO EUSTAQUIO CATIZANI QUINTAO**, CPF: 517.082.136-00, Membro da Comissão de Licitação, à época, residente e domiciliado na Rua José Camilo Rodrigues, 105, Casa, Centro – Santo Antônio do Rio Abaixo, MG, CEP: 35.880-000, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), assim discriminado: **1)** R\$500,00 em razão de descumprimento do disposto no art. 3º, c/c art. 9º, inciso III e § 3º; art. 14; art. 38, caput; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso VII; art. 40, caput; art. 40, inciso I; art. 41; art. 43, inciso III, c/c art.109, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 43, inciso IV; art. 43, inciso IV, c/c art. 45, inciso I; art. 43, § 1º; art. 57, § 2º; art.61, parágrafo único; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da lei Federal 8666/93; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, e art. 89 da Lei Orgânica do Município, relativamente ao Convite n. 01/2008, e o contrato administrativo dele decorrente (item 16 do voto - fls. 7.473/7.474); **2)** R\$500,00 em razão de descumprimento do disposto no art. 3º, c/c art. 9º, inciso III e § 3º; art. 14; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso VII; art. 40, caput; art. 41; art. 43, inciso III, c/c art.109, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 43, inciso IV; art. 43, § 1º; art. 57, § 2º; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da Lei Federal 8666/93; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, e art. 89 da Lei Orgânica do Município, relativamente ao Convite n. 08/2008, e o contrato administrativo dele decorrente (item 18 do voto - fls.7.474); **3)** R\$500,00 em razão do descumprimento do disposto no art. 14; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso VII; art. 40, caput; art. 41; art. 43, inciso III, c/c art.109, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 43, inciso IV; art. 43, § 1º; art. 57, § 2º; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da lei Federal 8666/93; art. 3º da Lei Federal n. 8666/93 c/c art. 10, inciso VIII e art. 11, ambos da Lei Federal n. 8.429/92; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, relativamente ao Convite n. 12/2008, e o contrato administrativo dele decorrente (item 19 do voto - fls. 7.474); **4)** R\$500,00 em razão do descumprimento do disposto no art. 3º, c/c art. 9º, inciso III e § 3º; art. 14; art. 21, inciso III; art. 40, caput; art. 41; art. 43, inciso IV; art.61, parágrafo único; art. 57; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 34 da Lei Federal n. 4.320/64; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da lei Federal 8666/93; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, e art. 89 da Lei Orgânica do Município, relativamente à Tomada de Preços n. 02/2008, e o contrato administrativo dele decorrente (item 27 do voto - fls. 7.476); **5)** R\$500,00 em razão do descumprimento do disposto no art. 14; art. 22, § 3º; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso I; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso VII; art. 40, caput; art. 41; art. 43, inciso III, c/c art.109, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 43, inciso IV, art. 43, § 1º; art. 55, inciso III; art. 57, § 2º, art. 64, § 1º; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da lei Federal 8666/93; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, e art. 89 da Lei Orgânica do Município, relativamente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00080/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Convite n. 01/2006, e o contrato administrativo dele decorrente (item 7 do voto - fls. 7472); **6)** R\$500,00 em razão do descumprimento do disposto no art. 14º; art. 38, caput; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso VII; art. 40, caput; art. 41, § 1º; art. 41; art. 43, inciso III, c/c art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 43, inciso IV, art. 43, § 1º; art. 55, inciso III; art. 57, § 2º, art. 61, parágrafo único; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da lei Federal 8666/93; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, e art. 89 da Lei Orgânica do Município, relativamente ao Convite n. 03/2006, e o contrato administrativo dele decorrente (item 8 do voto - fls. 7.472); **7)** R\$500,00 em razão do descumprimento do disposto no art. 14; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso VII; art. 40, caput; art. 40, inciso VII; art. 41; art. 43, inciso II; art. 43, inciso III, c/c art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 43, inciso IV, art. 43, § 1º; art. 57, caput; art. 57, § 2º, art. 61, parágrafo único; art. 62, § 1º; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 34 da lei Federal 4.320/64; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da lei Federal 8666/93; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, e art. 89 da Lei Orgânica do Município, relativamente ao Convite n. 12/2006, e o contrato administrativo dele decorrente (item 9 do voto, fls. 7.472); **8)** R\$500,00 em razão do descumprimento do disposto no art. 3º, c/c art. 9º, inciso III e § 3º; art. 14; art. 38, caput, c/c art. 40, inciso VII; art. 40, caput; art. 41; art. 41, c/c art. 66; art. 43, inciso II; art. 43, inciso III, c/c art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 43, inciso IV; art. 43, § 1º; art. 57, caput; art. 57, § 2º; art. 61, parágrafo único; art. 67, caput, todos da lei Federal n. 8666/93; art. 34 da Lei Federal n. 4320/64; art. 63 da lei Federal 4320/64, c/c art. 76 da Lei Federal 8666/93; art. 1º, inciso II e art. 3º, ambos da Lei Federal n. 8.906/94; e Súmula TCEMG n. 40 desse Tribunal, e art. 89 da Lei Orgânica do Município, relativamente ao Convite n. 02/2008, e o contrato administrativo dele decorrente (item 17 do voto - fls. 7.474). Certificamos que o valor da multa, atualizado conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/10/2015, para o montante de R\$4.154,80 foi parcelado para pagamento em 36 parcelas (fls. 7.543/ 7.544v) das quais o interessado efetuou, em 20/11/2015, o pagamento apenas da primeira parcela (fls. 7.553), restando um saldo remanescente de R\$4.483,15 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos) o qual foi reparcelado em 24 vezes (fls. 7.638/7.642). Certificamos, ainda, que o interessado não efetuou o pagamento de nenhuma das 24 parcelas da multa, e que o valor remanescente, corrigido monetariamente, conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018, conforme Resolução nº 13/95 deste Tribunal, perfaz a quantia de **R\$5.749,86** (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da multa deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 21 do mês de Junho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Processo : 811.887

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

Responsável: Caio Eustáquio Catizani Quintão – CPF: 517.082.136-00

Natureza: Representação

Decisão: Segunda Câmara do dia 20/11/2014

T. Julgado: 23/04/2015

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Mês/ano de efetivação do Parcelamento: 06/2016.

Parcela	Valor Devido à data do Parcelamento	Data de Vencimento	Valor Pago	Data do Pagamento	Data da Tabela	Índice de Correção (1)	Valor Devido	Diferença a Pagar	Índice de Correção	Valor a Pagar Atualizado	% Juros	Valor dos Juros (2)	Saldo Remanescente com Juros (3)
1	R\$ 186,75	06/08/2016	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,40	R\$ 196,40	-	R\$ 196,40	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,52
2	R\$ 186,80	06/09/2016	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
3	R\$ 186,80	06/10/2016	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
4	R\$ 186,80	06/11/2016	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
5	R\$ 186,80	06/12/2016	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
6	R\$ 186,80	06/01/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
7	R\$ 186,80	06/02/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
8	R\$ 186,80	06/03/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
9	R\$ 186,80	06/04/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
10	R\$ 186,80	06/05/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
11	R\$ 186,80	06/06/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
12	R\$ 186,80	06/07/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
13	R\$ 186,80	06/08/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
14	R\$ 186,80	06/09/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
15	R\$ 186,80	06/10/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
16	R\$ 186,80	06/11/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
17	R\$ 186,80	06/12/2017	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
18	R\$ 186,80	06/01/2018	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
19	R\$ 186,80	06/02/2018	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Processo : 811.887

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

Responsável: Caio Eustáquio Catizani Quintão – CPF: 517.082.136-00

Natureza: Representação

Decisão: Segunda Câmara do dia 20/11/2014

T. Julgado: 23/04/2015

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Mês/ano de efetivação do Parcelamento: 06/2016.

Parcela	Valor Devido à data do Parcelamento	Data de Vencimento	Valor Pago	Data do Pagamento	Data da Tabela	Índice de Correção (1)	Valor Devido	Diferença a Pagar	Índice de Correção	Valor a Pagar Atualizado	% Juros	Valor dos Juros (2)	Saldo Remanescente com Juros (3)
20	R\$ 186,80	06/03/2018	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
21	R\$ 186,80	06/04/2018	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
22	R\$ 186,80	06/05/2018	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
23	R\$ 186,80	06/06/2018	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
24	R\$ 186,80	06/07/2018	R\$ 0,00	-	08/06/2018	1,0516954	R\$ 196,46	R\$ 196,46	-	R\$ 196,46	22 %	R\$ 43,12	R\$ 239,58
TOTAL	R\$ 4.483,15		R\$ 0,00				R\$ 4.714,98	R\$ 4.714,98		R\$ 4.714,98		R\$ 1.034,88	R\$ 5.749,86

(1) Os valores das parcelas não pagas foram atualizados pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de 08/06/2018 com índices correspondentes ao mês 06/2016 (mês de cálculo do parcelamento - Tabela publicada no "DOC" em 10/06/2016).

(2) Juros aplicados sobre os valores das diferenças a partir de 30 dias do vencimento da primeira parcela inadimplida (06/08/2016).

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO.